PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.681

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo ùnico - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefietura Municipal de Lavras, em 09 de março de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.681 de 09 DE MARÇO DE 1988

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR Cz$
XVII	28.317,00	36.812,00
XVI	23.846,00	31.000,00
XV	20.865,00	27.124,00
XIV	19.375,00	25.187,00
XIII	17.885,00	23.250,00
XII	13.429,00	17.458,00
XI	11.809,00	15.352,00
X	11.484,00	14.929,00
IX	10.837,00	14.088,00
VIII	10.189,00	13.246,00
VII	9.540,00	12.402,00
VI	8.569,00	11.140,00
V	7.920,00	10.296,00
IV	6.949,00	9.034,00
III	6.300,00	8.190,00
II	5.329,00	6.928,00
I	4.680,00	6.084,00

PRefeiutra Municipal de Lavras, 09 de março de 1988 .

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal